



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA USO DA PROCURADORIA FISCAL

PROCESSO	DATA	RUBRICA

Requerimento de Parcelamento de Débitos

DADOS DO TITULAR / REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR		*campos obrigatórios
NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE*		CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE*
NOME/RAZÃO SOCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR*		CPF/CNPJ REP. LEGAL / PROCURADOR*
E-MAIL*		INSCRIÇÃO MUNICIPAL*
TELEFONE FIXO*	TELEFONE CELULAR*	TELEFONE COMERCIAL
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA*		
Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal,		
O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação vigente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) do tributo [] , referente a matrícula/inscrição número [] ou Auto de Infração número [] do(s) exercício(s) [] em [] ([]) prestações mensais com vencimentos todo dia <input type="radio"/> 15 ou <input type="radio"/> 27.		
Declara ainda estar ciente de que <u>o presente pedido importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial</u> , nos termos dos artigos 389, 390 e 393 e 395 do Código de Processo Civil, como também o seu descumprimento poderá acarretar no imediato ajuizamento no débito.		
Niterói, ____ de _____ de _____.		
_____ Assinatura do TITULAR ou REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR		
LEI 3.368/2018 Art. 2º O sujeito passivo da obrigação tributária, principal ou acessória, poderá postular pessoalmente ou representado por terceiros, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida. Parágrafo único. Será admitida a apresentação de cópia da procuração devidamente autenticada, ou cópia acompanhada do original, para que seja autenticada pelo servidor que a receber. Art. 9º Os documentos poderão ser apresentados por cópia reprográfica permanente, exigível a conferência com o original no ato do recebimento	ou a qualquer tempo, sendo vedada a utilização de papel térmico ou de qualquer outro tipo que permita que a impressão se apague com o tempo. Art. 11. A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento. Art. 12. Será vedado reunir, na mesma petição, matérias referentes a tributos diversos, bem como impugnações ou recursos relativos a diferentes lançamentos, autuações, decisões, imóveis ou sujeitos passivos.	
LEI 3.420/2019 Art. 1º. § 3º Será considerado efetivado o parcelamento após a quitação da primeira parcela. Art. 16. O pedido de parcelamento realizado e deferido nos termos do art. 2º implicará: I - <u>confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida</u> em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável (...); II - <u>renúncia ao direito de impugnação, reclamação ou recurso administrativo; ou desistência destes, caso já estejam em curso.</u>	Art. 18. O parcelamento será rescindido automaticamente em caso de inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não, ou após o decurso do prazo de cento e oitenta dias sem que ocorra o pagamento de qualquer uma das parcelas. Art. 24. A declaração de dívida no pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor. Parágrafo único - A concessão do parcelamento não implicará reconhecimento dos termos da dívida declarada nem renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, inclusive com aplicação das sanções legais cabíveis.	